

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a criação do Programa SBF Jovem e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Física (SBF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Programa SBF Jovem

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Sociedade Brasileira de Física (SBF), o Programa SBF Jovem, com o objetivo de promover e difundir a física entre estudantes de graduação e pós-graduação e promover maior participação nas atividades desta sociedade em todo o território nacional.

Art. 2º O Programa SBF Jovem será composto por um conjunto de ações coordenadas e estruturadas em torno da atuação de Embaixadores da SBF e dos Secretários das Divisões Estaduais e Regionais da Sociedade.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Programa SBF Jovem:

- I – Capilarizar as atividades da SBF, assegurando sua presença em todas as regiões do país;
- II – Apoiar iniciativas que visem a difusão do conhecimento da física na sociedade, no setor produtivo e em instituições de ensino;
- III – Engajar estudantes de graduação e pós-graduação nas atividades promovidas pela SBF.

Capítulo III

Da Estrutura do Programa

Seção I

Dos Embaixadores

Art. 4º Cada instituição de ensino superior (IES) que ofereça cursos de bacharelado ou licenciatura em física, cursos correlatos, ou programas de pós-graduação na área, poderá ser representada por um Embaixador da SBF e seu suplente.

Art. 5º O Embaixador da SBF será responsável por:

I - representar a SBF junto à sua IES;

II – divulgar as atividades realizadas pela SBF em sua região;

III - realizar, em cooperação com os Secretários Estaduais ou Regionais, ações locais de promoção da física em sua instituição e região;

IV – incentivar a participação de seus colegas de instituição nos eventos da SBF.

Art. 6º São requisitos para a atuação como Embaixador da SBF:

I – ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação na instituição;

II – ser associado adimplente da SBF, nas modalidades Aspirante (se aluno de graduação) ou Regular (se aluno de pós-graduação);

III – ser indicado pelo Secretário Estadual ou Regional da SBF, através de processo seletivo que atenda critérios de impessoalidade e realização de eleições entre pares (quando houver mais de um candidato).

Art. 7º O mandato dos Embaixadores será de 24 meses e o processo seletivo ocorrerá com a mesma periodicidade das eleições para Secretários das Divisões Estaduais e Regionais da SBF, ocorrendo dentro de um prazo de 60 dias depois da eleição dos Secretários.

Seção II

Dos Coordenadores Locais

Art. 8º Haverá Embaixadores apenas em IES localizadas em regiões cobertas por Divisão Estadual ou Regional da SBF.

Art. 9º As atividades do Programa SBF Jovem serão coordenadas localmente pelo Secretário da respectiva Divisão Estadual ou Regional.

Art. 10. Compete ao Secretário da Divisão:

I – supervisionar e apoiar as atividades dos Embaixadores;

II – promover a articulação entre a SBF e os representantes locais;

III – viabilizar o apoio financeiro por meio de recursos oriundos do Edital de Eventos da SBF;

IV – assegurar que as iniciativas estejam alinhadas aos objetivos do programa.

Capítulo IV

Das Atividades do Programa

Art. 11. São atividades previstas no âmbito do Programa SBF Jovem:

I – Eventos e Palestras: organização de eventos, palestras e workshops para a promoção da física e das atividades da SBF;

II – Divulgação Científica: disseminação de informações sobre a física por meio de mídias sociais, publicações e outros canais de comunicação;

III – Redes de Colaboração: fomento à criação de redes entre estudantes, pesquisadores e profissionais da área;

IV – Participação em Conferências: incentivo e apoio à participação de estudantes em conferências, seminários e encontros promovidos pela SBF;

V – Disseminação da Ciência: estímulo ao interesse de estudantes do ensino médio pela física, por meio de palestras e de atividades práticas que demonstrem a relevância da disciplina para a formação social, cultural e científica dos estudantes.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão deliberados pela Diretoria da SBF.

Art. 13. Os primeiros Embaixadores da SBF serão escolhidos a partir da publicação desta Resolução, com duração de mandato até a próxima eleição para Secretário Estadual ou Regional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, [data a ser inserida]

[Nome do Presidente da SBF]

Presidente da Sociedade Brasileira de Física